



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO

Lei Municipal nº 333/2022, de 31 de dezembro de 2022.

ANO II - SANDOLÂNDIA, SEGUNDA - FEIRA, 01 DE JULHO DE 2024 - Nº 170



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2024/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES E DISPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2023, abre as inscrições para a eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia - TO, para o QUADRIÊNIO 2024/2027 aprovado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2024 e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Eleição Suplementar para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia – TO e será executada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar instituída pela Resolução nº 001/2024, de 25 de Junho de 2024, em conformidade com as demais disposições legais vigentes, e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sandolândia que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução 001/2024:

I. Representantes da esfera governamental: João Marcos Figueredo Passos e Natalia Alves da Cruz

II. Representantes da sociedade civil: Deuzimar Rodrigues e Maria do Carmo Alves Nogueira

1.3 A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma

DATA	ETAPA
01/07/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 a 26/07/2024	Prazo para registro das candidaturas
29/07/2024	Publicação pela Comissão Especial do Processo de Escolha da lista de inscrições realizadas, com cópia ao Ministério Público.
29/07/2024 a 31/07/2024	Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial pela população em geral.



RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

01/08/2024	Publicação da Relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Especial.
01/08/2024 a 02/08/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
02/08/2024	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
09/08/2024	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
11/08/2024	Aplicação da prova de conhecimentos específicos
12/08/2024	Publicação do resultado prova com abertura de prazo de 02 dias para recurso dos candidatos
14/08/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
15/08/2024	Divulgação dos locais de votação
01/09/2024	Eleição
02/09/2024	Publicação do resultado da apuração
18/09/2024	Posse dos novos membros titulares do Conselho Tutelar

1.4 Fica facultada a Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Ficam abertas 01 (uma) vaga para membro titular de imediato e os demais candidatos para a vaga de suplência do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia, para cumprimento de mandato de quatro anos, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3 Os candidatos ao cargo de suplente, seguirão a ordem decrescente de votação.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga horária semanal	Vencimentos (Lei 341/2023)
Membro do Conselho Tutelar Titular	40h	Salário mínimo, acréscimo de gratificação por plantão e sobreaviso.
Cadastro Reserva	40h	

2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e finais de semana e feriados conforme escala a ser elaborada pelo colegiado.

2.6. Os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados de acordo escala.

2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 341/2023, ou a que a suceder.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sandolândia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 341/2023;

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação, que será realizada de forma presencial na prefeitura Municipal de

Sandolândia.

II. orientações para a prova de conhecimentos.

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos da área;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, a toda a comunidade através de divulgação na página eletrônica do município;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Sandolândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 341/2023, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo, anterior ao pleito;

IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude

V. conclusão do ensino médio

VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX. não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo orientação preparatória, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme Lei Municipal 341/2023:

I. RG e CPF;

II. Comprovante de residência com um período mínimo de 01 (um) ano anterior à data do pleito (uma fatura de água, luz ou telefone, registro de imóveis ou contrato de locação em nome do candidato, cônjuge ou pais);

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

VII. Certidão da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

IX. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente e o tempo na função; ou

b) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

c) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do departamento de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

4.4. Todos os documentos devem conter xerox e anexados no formulário de inscrição, até o dia 29/07/2024, impreterivelmente.

4.5. Ao finalizar a inscrição o candidato receberá o protocolo de confirmação da sua inscrição

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 01 de Julho a 26 de Julho de 2024, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição e não sofrerão alterações até o final do processo;

7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento das informações e a entrega da documentação exigida no item 4.2 deste Edital;

7.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 341/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8. A inscrição será gratuita.

7.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou do seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal N. 341 de 12 de Julho de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 29 de Julho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 29 de Julho de 2024 a 31 de Julho de 2024, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01 de Agosto de 2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

8.10 Finalizada a etapa recursal, a publicação pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 de Agosto de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos no dia 11 de Agosto de 2024;

8.12. A divulgação do local e horário da realização da prova de conhecimentos será divulgada no dia 09 de Agosto de 2024;

8.13. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

9. DA PROVA

9.1. A prova será realizada no município de Sandolândia - TO, no dia 11 de Agosto de 2024 das 08h00min às 12h00min horas, na Escola

Municipal Cantinho do Saber.

9.2. Não será permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado neste Edital.

PROVA	DISCIPLINA	N. QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL PONTOS
Prova de Conhecimentos Específicos	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	20	0,5	1,0
Total de Pontos				1,0

a) O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

b) O fechamento dos portões será às 08h00minh, sendo que após esse horário, não será permitida entrada sob quaisquer circunstâncias.

9.3. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

9.4. São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

9.5. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.6. A divulgação do resultado preliminar com as notas acontecerá no dia 12 de Agosto de 2024, através do site da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 12 a 14 de Agosto de 2024, podendo ser feito por meio eletrônico para o e-mail smasocial1993@hotmail.com;

9.7. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14 de Agosto de 2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos e direcionada pela Comissão Especial e CMDCA, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.3 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos, desde que organizados pela Comissão Especial e CMDCA.

10.4 Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; vinculação político-partidária e religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral; favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; e a confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

10.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize

sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.9 No dia da eleição são vedados aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

IV. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

V. E permitido, no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa por parte do Eleitor por candidato de sua preferência, com uso de bandeiras, broches e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 01 de Setembro de 2024, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de Agosto de 2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação deverão afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação será urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

11.13. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.14. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar suplente;

1.15. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.16. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.17. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.18. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

11.19. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.20. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

11.21. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a menos 01 voto, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

11.22. Em caso de empate na votação, considerar-se-á:

1º - maior nota na prova objetiva;

2º - maior nível de escolaridade;

3º - maior idade;

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na no local de votação, na Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.6 O candidato mais votado será considerado o titular sendo os demais considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de Setembro de 2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.4 Assumirá como titular o candidato que houver obtido o maior número de votos de imediato, ficando os demais como suplentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 341/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Sandolândia - TO, 01 de Julho de 2024.

Presidente CMDCA

Vice Presidente CMDCA

Membro